



#### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 004/2011, CRIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO E GERÊNCIA DE ESPORTES E FIXA VENCIMENTOS, EXTINGUE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica criada, acompanhada do respectivo cargo de Secretário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo como função precípua e tarefa essencial na atuação das atividades de desenvolvimento das políticas culturais, artísticas, esportivas e turística da Administração Municipal.

**Art. 2°.** Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE as seguintes atribuições:

I- formular e promover a política municipal de desenvolvimento cultural, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;

II- estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;

III- incentivar a proteção e a integração das atividades artísticas;

IV- organizar a biblioteca municipal e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

V- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

VI- gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área



rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;

VII- organizar e promover as festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;

VIII- promover a melhoria da infraestrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX- realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas no Município;

X- implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XI- promover eventos de natureza cultura e artísticos no âmbito municipal;

XII- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

XIII- contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;

XIV- subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

XV- estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura e turismo público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

XVI- manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVII- coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura e turismo do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XVIII- fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados a Secretaria Municipal;

XIX- formular e promover a política municipal de desenvolvimento de esportes e recreação, através do estímulo das atividades esportivas em todas as modalidades e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;



XX- promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;

XXI- estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;

XXII- organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;

XXIII- organizar a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

XXIV- apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;

XXV- promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

XXVI- administrar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;

XXVII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIX- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XXX- executar outras atribuições afins.

#### **Subseção I**

#### **Da Gerência de Cultura e Turismo**

**Art.3º.** Fica criada, acompanhada do respectivo Cargo em Comissão a Gerência de Cultura e Turismo, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico;

II- elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura e turismo no Município;



- III- gerir e coordenar eventos culturais e turísticos;
- IV- incentivar ao circuitos turísticos;
- V- efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- VI- efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município relacionadas ao setor de turismo;
- VII- propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- VIII- propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;
- IX- articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.
- X- incentivar novos empreendimentos turísticos na cidade;
- XI- planejar, coordenar e fomentar o turismo local;
- XII- incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural e turístico sustentado;
- XIII- indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;
- XIV- impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XV- administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XVI- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XVII- executar outras atribuições afins.

**Subseção II**  
**Da Gerência de Esportes**



**Art. 4º.** Fica criada, acompanhada do respectivo Cargo em Comissão a Gerência de Esportes, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo como âmbito de atuação a realização das seguintes atribuições:

I- coordenar, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;

II- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;

III- participar de eventos para divulgação do Município;

IV- captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;

V- promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;

VI- coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;

VII- organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

VIII- proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;

IX- coordenar, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivos Estadual e Federal;

X- promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;

XI- controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;

XII- controlar e manter aberto a população os espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

XIII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;

XIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XV- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;

XVI- executar outras atribuições afins.

**Art. 5º.** Os vencimentos serão correspondentes aos vencimentos correlatos das referências, bem como atualizações eventuais, aumentos e revisões gerais anuais em vigor.

<b>Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes</b>	Sec. Mun.-0	Ag. Político	R\$ 4.592,63	01
Gerente de Cultura e Turismo	CCAF-Mun - 6-0	Comissão	R\$ 1.500,00	01
Gerente de Esportes	CCAF-Mun - 6-0	Comissão	R\$ 1.500,00	01

**Parágrafo Único.** A Carga horária será de 40 H (quarenta horas) semanais.

**Art 6º.** A Lei complementar 004/2011 passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art. 16.

(...)

XII: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

**a)** Gerência de Cultura e Turismo.

**b)** Gerência de Esportes.

**c)** Conselhos que integram a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte:

1) Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural - Lei Municipal.

2) Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

3) Conselho Municipal de Esportes e Lazer;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

4) Conselho Municipal de Turismo;

5) Outros que vierem a ser criados com objetivo de subsidiar a Secretaria.

**Art. 8º.** As atribuições do Secretário Municipal de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes são aquelas elencadas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 09º.** As atribuições do Cargo em Comissão de Gerente de Cultura e Turismo são aquelas elencadas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 10.** As atribuições do Cargo em Comissão de Gerente de Esportes são aquelas elencadas no artigo 4º desta Lei.

**Art. 11.** Reinsere a Seção VII – Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. na lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 134. A Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo e Esportes (**SEMCULTE**) é o órgão de planejamento, coordenação, regulação e implementação de ações destinadas à cultura, turismo, Esporte e Lazer, competindo a ela.

I- formular e promover a política municipal de desenvolvimento cultural, através do estímulo às artes e a outras manifestações culturais, e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação;

II- estudar a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implementação de programas especiais de cultura;

III- incentivar a proteção e a integração das atividades artísticas;

IV- organizar a biblioteca municipal e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

V- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

VI- gerenciar os centros culturais, teatros, bibliotecas, museus e demais equipamentos urbanos, bem como aqueles localizados em área rural, que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico e a arte;



VII- organizar e promover as festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico e cultural oficial e popular;

VIII- promover a melhoria da infraestrutura turística do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX- realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas no Município;

X- implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XI- promover eventos de natureza cultura e artísticos no âmbito municipal;

XII- propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

XIII- contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;

XIV- subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

XV- estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura e turismo público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas vigentes;

XVI- manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XVII- coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura e turismo do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XVIII- fortalecer a atuação dos conselhos municipais ligados a Secretaria Municipal;

XIX- formular e promover a política municipal de desenvolvimento de esportes e recreação, através do estímulo das atividades esportivas em todas as modalidades e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;





- XX- promover o desenvolvimento de planos e programas municipais de esportes e lazer junto a todos os segmentos sociais do Município;
- XXI- estabelecer a coordenação de convênios com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas de lazer;
- XXII- organizar o calendário de eventos esportivos e recreativos do Município;
- XXIII- organizar a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;
- XXIV- apoiar à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos e de lazer, com bases comunitárias;
- XXV- promover a melhoria da infraestrutura dos espaços esportivos e de lazer do Município através de investimentos em parceria com instituições públicas ou privadas;
- XXVI- administrar os centros esportivos municipais e do uso das praças de esportes e recreação;
- XXVII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;
- XXVIII- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;
- XXIX- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão;
- XXX- executar outras atribuições afins.

**Art. 12.** O Art. 135. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Subseção I**

Da Gerência de Cultura e Turismo.

Art. 135. Compete ao Gerente de Cultura e Turismo.

- I- elaborar e propor a política municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e turístico;
- II- elaborar e realizar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura e turismo no Município;
- III- gerir e coordenar eventos culturais e turísticos;



- IV- incentivar ao circuitos turísticos;
- V- efetuar diagnóstico e avaliação das possibilidades e do potencial turístico do Município e de seus impactos na dinamização da economia local;
- VI- efetuar a divulgação das potencialidades econômicas e culturais do Município relacionadas ao setor de turismo;
- VII- propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente;
- VIII- propor medidas visando o aperfeiçoamento da infraestrutura de prestação de serviços do Município;
- IX- articular com os demais órgãos, a capacitação e a preparação de mão-de-obra ligada ao setor de prestação de serviços hoteleiros e guias turísticos.
- X- incentivar novos empreendimentos turísticos na cidade;
- XI- planejar, coordenar e fomentar o turismo local;
- XII- incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural e turístico sustentado;
- XIII- indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos no Município e na região;
- XIV- impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística do Município, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;
- XV-administrar o pessoal e os bens colocados à sua disposição;
- XVI- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do órgão;
- XVII- executar outras atribuições afins.

**Art. 13.** O Art. 136. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Subseção II



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Da Gerência de Esportes.

Art. 136. Compete ao Gerente de Esportes.

I- coordenar, planejar e realizar as atividades esportivas e de lazer do Município;

II- coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiências e também às de caráter educativo;

III- participar de eventos para divulgação do Município;

IV- captar recursos como comércio local, bancos e empresários para maior divulgação dos eventos esportivos;

V- promover em parceria com os diversos segmentos da mídia, divulgação das realizações dos eventos e competições promovendo o Município;

VI- coordenar, organizar e promover em conjunto com outros Municípios, jogos e competições esportivas amadoras;

VII- organizar e estimular atividades nas áreas do desporto formal, através dos projetos a serem desenvolvidos, tanto na zona urbana quanto na zona rural;

VIII- proceder à organização e controle dos prédios públicos destinados ao esporte como quadras, ginásios, estádios, pistas e outros que venham a ser construídos no Município;

IX- coordenar, planejar e execução de programações esportivas oficiais e programações de lazer, as quais visam o desenvolvimento das atividades esportivas, bem como, a inserção do Município nos quadros esportivos Estadual e Federal;

X- promover a integração entre as áreas do esporte, educação, associações populares, diversos seguimentos sociais, entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham atividades voltadas à prática esportiva, de forma a difundir, promover e incentivar o esporte local como forma de profissionalização, diversão, reconhecimento e valorização dos times e atletas locais;

XI- controlar e registrar todas as modalidades de atividades esportivas desempenhadas no Município, a fim de subsidiar as decisões do Prefeito Municipal em relação às necessidades esportivas;

XII- controlar e manter aberto a população os espaços públicos destinados ao esporte e lazer no Município;

XIII- administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

XIV- proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XV- praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e

XVI- executar outras atribuições afins.

**Art. 14.** O Art. 137. da lei Complementar n.º004/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Subseção III Dos Conselhos.

Art. 137. Os conselhos que integram a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE são:

I - Conselho Municipal de Turismo e Patrimônio Cultural - Lei Municipal.

II - Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Conselho Municipal de Turismo;

V - Outros que vierem a ser criados com objetivo de subsidiar a Secretaria.

**Art. 15.** Insere na tabela constante do anexo II da Lei Complementar n° 004/11 a estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, que passa a vigorar, ACRESCIDA da seguinte redação.

Denominação do cargo	quantidade	referência	vencimentos
Gerente de Cultura e Turismo	01	CCAF-Mun - 6-0	R\$ 1.500,00
Gerente de Esportes	01	CCAF-Mun - 6-0	R\$ 1.500,00

**Parágrafo Único.** Os vencimentos serão correspondentes aos vencimentos correlatos das referencias, bem como atualizações eventuais, aumentos e revisões gerais anuais em vigor.

**Art. 16.** Revoga excluindo da tabela constante do anexo IV da Lei Complementar n° 004/11, o cargo de Chefe de Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, referencia CCAF-6.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de abril de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2119 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 17.** Revoga na Lei Complementar n° 004/11, as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VIII do Artigo 16.

**Art. 18.** Revoga na Lei Complementar n° 004/11, os artigos 62-A, 62-B, 62-C, 62-D e 62-E.

**Art. 19.** Revoga na Lei Complementar n° 004/11, os incisos “IV” e “V” do artigo 63.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na datade sua publicação, revogadas ainda as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 03 de abril de 2024.

**SERGIO FARIAS FONSECA**

Prefeito Municipal

**KLEBER GASPAS FILGUEIRAS**

*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Complementar Municipal n° 001/2024.

**Protocolo n°** 2999/2024

**Datado** de 01 de abril de 2024

**Autoria:** Poder Executivo Municipal